

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva; Rosane Teresinha Porto; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Essa publicação possui como eixos de reflexão e produção 19 textos com assente nas categorias Democracia, Direitos Humanos e Movimentos Sociais. A tríade de análise engloba diversos temas e grupos sociais, com teorias e metodologias variadas.

O primeiro capítulo denomina-se DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO E SINDEMIA: IN(EX)CLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO RIO GRANDE DO SUL sob autoria de

Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares. O texto inicia com a afirmação que crianças de diferentes locais do mundo, e até dentro do seu próprio país, tem distintas possibilidades de acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação, moradia, dentre outros. O novo coronavírus (Sars-CoV-2), vírus causador da Covid-19, infectou milhões de pessoas no mundo e levou à suspensão das aulas também nas escolas brasileiras. Nesse período, foi necessária a utilização das tecnologias como estratégias de realização do processo de ensino-aprendizagem. O artigo objetiva analisar o direito à educação em cotejo com o direito humano de acesso as tecnologias e ao acesso a rede mundial de computadores diante da desigualdade social na adoção do ensino emergencial remoto e híbrido no Estado do Rio Grande do Sul. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se o bibliográfico-investigativo acrescido de banco de dados de órgãos oficiais como: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/estatísticas do Censo Escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) /índices da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), PISA, Anuário Brasileiro da Educação Básica, Secretaria Estadual de Educação/RS e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul/CEEDRS.

O segundo nominado TERRITÓRIOS DA POLÍTICA, DO DIREITO E DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA DE BAIXA INTENSIDADE NO "CIBERMUNDO" CONTEMPORÂNEO dos autores Joao Pedro de Souza Silva e Bartira Macedo Miranda. As transformações sociais, digitais e comunicacionais, com o advento da internet e da nova conjuntura informacional, impactaram diretamente as estruturas, formas e legitimações do poder. Nesse contexto cibernético, inseridos na cibercultura, surgem os memes como principais figuras comunicativas-midiáticas que refletem intrinsecamente as

estruturas socioculturais contemporâneas. Essas estruturas constroem discursos e pensamentos que suscitam “supostas” transformações sociais. Assim, dentro do território digital, buscou-se apontar os impactos positivos e negativos dessa linguagem virtual na participação democrática, analisando especificadamente a anulação de direitos individuais e coletivos por meio da manipulação discursiva grupal. A reiterada disseminação de notícias falsas, nesse ambiente, interfere diretamente nos pilares do acesso à informação, suscitando assim a denominada democracia de “baixa intensidade”, ou seja, a ausência de diálogos e reflexões sobre as questões políticas. Por fim, apontou-se que o fascismo digital possui garras na desinformação e nas fragilidades emocionais dos indivíduos, motivo pelo qual ele se perpetua na sociedade contemporânea. Esses constituem o objeto principal desse estudo.

Patrick Costa Meneghetti , Gilson Ely Chaves de Matos e Jéssica Cindy Kempfer sob o título **A INJÚRIA RACIAL COMO CRIME DE RACISMO NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE ELEMENTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.532 /2023** indicam os principais aspectos da Lei nº. 14.532/2003, que tipificou a injúria racial como crime de racismo, além de prever pena para os casos de racismo praticados em atividades esportivas ou artísticas, para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. O estudo foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: qual a importância da Lei nº. 14.532/2023, que equiparou os crimes de racismo e injúria racial no Brasil, considerando o segundo também como inafinçável e imprescritível? Tem-se como hipótese que o crime de injúria racial, da mesma forma que o crime de racismo, traduz preconceito de raça, cor ou etnia, atitude que conspira no sentido da discriminação, a qual encontra raízes históricas no processo de colonização e escravidão no Brasil, cujas consequências estão presentes até hoje na sociedade brasileira. Metodologicamente, trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa e fins exploratórios, ancorando-se no método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante o emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental com subsídios doutrinários, jurisprudenciais e legais sobre o tema.

O quarto capítulo intitulado **A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS NOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO PARA FLAGELADOS DA SECA EM 1915 E 1932 NO ESTADO DO CEARÁ** escrito por Clara Skarlleth Lopes de Araujo Rodrigues e José Gutemberg de Sousa Rodrigues Júnior aborda a violação sistemática de direitos humanos que ocorreu no Estado do Ceará, com a institucionalização, nos anos de 1915 e 1932, dos Campos de Concentração para flagelados da seca. Propõe-se uma análise através do arcabouço teórico da teoria do Estado de Exceção como paradigma de governo, proposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explicar alguns de seus desdobramentos, para

com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará. A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas. Para tanto, o método de abordagem utilizado neste estudo foi o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento foi utilizado o método histórico. O estudo centraliza-se, ainda, na realidade específica das Concentrações, expondo os antecedentes da Belle Époque fortalezense, a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, e, por fim, as sete concentrações erguidas no ano de 1932, com a finalidade de demonstrar como se deu a violação sistemática de direitos humanos nessas localidades.

Na sequência Roberta Freitas Guerra traz para o conjunto de reflexões, com abordagem documental e natureza exploratória, analisar de que forma estão estabelecidos os parâmetros para o reconhecimento desses direitos na jurisprudência da Corte. Para testar a hipótese de que tais fundamentos podem ser desenvolvidos a partir de dois eixos de compreensão do conteúdo do art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos – o “desenvolvimento progressivo” e os “recursos disponíveis” –, operacionalizou-se uma revisão documental das sentenças proferidas pelo tribunal no período de 2017 a 2022, com a proposta analisá-las sob as lentes da Teoria dos Custos dos Direitos. Interpretados os dados documentais extraídos, os resultados da pesquisa são apresentados neste artigo.

O sexto capítulo nominado PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL INDÍGENA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL NOS ESTADOS NACIONAIS MULTISSOCIETÁRIOS LATINO AMERICANOS com autoria de Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao traz o debate jurídico acerca da sociodiversidade, a partir da constatação dos Estados nacionais sul-americanos que adotaram em suas mais recentes reformas constitucionais a forma de sociedade plural em relação aos povos indígenas, visando assim potencializar, por meio deste estudo, a efetivação deste reconhecimento, fazendo-se, para isso, necessária revisão dos postulados básicos da cultura constitucionalista. De tal modo, busca-se analisar o tema da Identidade Cultural dos povos indígenas como questão de patrimônio imaterial pela perspectiva do direito coletivo. Os Textos Magnos sendo sistemas abertos de princípios e regras, cujos mandamentos devem ser compreendidos à luz de todo o contexto social nacional, tendo em vista o postulado da própria hermenêutica constitucional, não devendo ainda estar isolado dos textos internacionalmente adotados. Assim, a América

Latina deve buscar se alinhar cada vez mais enquanto comunidade internacional sociodiversa para fins de ampliar a aplicação do direito à Identidade Cultural como direito coletivo difuso.

O capítulo sete dos autores Rodrigo Róger Saldanha , Gabrielli Vitória Ribeiro e Luísa Thomé de Souza apresenta a evolução legislativa e normativa brasileira e políticas públicas voltadas à autonomia da pessoa com deficiência e garantia de direitos essenciais. A pesquisa envolve a área de concentração direito civil e constitucional contemporâneo. Verifica-se na pesquisa que o número de políticas públicas disponíveis no Cadastro Inclusão é ainda pequeno em relação às necessidades das pessoas com deficiência, sendo o número um limitador da autonomia, especialmente quando não há uma verticalização do programa. Dentre as propostas, verifica-se a possibilidade de verticalização do programa Cadastro Inclusão, assim como outros sistemas governamentais, a fim de garantir as oportunidades de diversas outras políticas públicas. Utilizou-se do método hipotético dedutivo, por meio da técnica de revisão bibliográfica, pesquisa em revistas especializadas e sites governamentais para levantamento de dados. Nos resultados alcançados, verifica-se a possibilidade estrutural do sistema em comparativo ao SUS e proteção ambiental, que se verticalizou a fim de incluir nas responsabilidades todos os entes federativos.

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA das autoras Daniela Simões Azzolin , Rafaela Isler Da Costa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

O capítulo de número nove intitulado **ACESSO À JUSTIÇA: DIREITO HUMANO SOB O VIÉS DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL** das autoras Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva e Gabriela de Menezes Santos tem como objeto de estudo o acesso à justiça

como direitos humanos garantido dentro da esfera Constitucional Federal do Brasil, como também tendo respaldo na esfera da responsabilidade internacional através de vários instrumentos, como tratados, convenções e diversos documentos que trazem também a sua responsabilidade como uma obrigação para o Brasil. O reconhecimento da importância do acesso à justiça se perpetua por anos, e é vista como fundamental em vários países, incluindo pelo o Brasil. Apesar de toda a previsão jurídica e de todo o diagnóstico da necessidade para a evolução e melhoria social, é um direito infringido por vários fatores, atingindo diretamente um dos princípios fundadores do Estado Democrático de direito que é o princípio da dignidade da pessoa humana. Por tanto, nesse artigo utilizaremos como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da abordagem qualitativa e de raciocínio lógico-dedutivo, para compreendermos melhor o acesso à justiça, seus conceitos, suas problemáticas e a sua importância como direitos humanos sob à ótica internacional, apresentando considerações pontuais sobre esse tema tão pertinente para todos da sociedade Brasileira. Objetivando também apresentar a relevância da Corte interamericana de Direitos Humanos perante ao estado Brasileiro na efetividade do direito humano de acesso à justiça.

José Alcebiades De Oliveira Junior e Laurence Viana Bialy redigiram o capítulo dez e apresenta uma análise da crise na democracia representativa na contemporaneidade, explorando sua origem em um contexto de pós-industrial em que alguns denominam sociedade em rede. Inicialmente, discute-se a quebra de confiança entre os representantes políticos e os cidadãos, ressaltando a importância da confiança para o funcionamento adequado da democracia representativa. Nesse contexto, são examinados os impactos da globalização econômica na autonomia dos representantes e na implementação de políticas públicas, bem como o papel do processo eleitoral midiático e os efeitos corrosivos dos casos de corrupção na legitimidade dos representantes. Em seguida, o artigo aborda os fenômenos da pós-verdade e da infodemia, que surgem como consequência da falta de confiança e da globalização, criando a necessidade de que o direito a informação seja tratado como um direito fundamental. Por fim, são expostos alguns dados que evidenciam a existência da crise e que reiteram a desilusão que, consoante apontam algumas pesquisas, boa parte das pessoas tem em relação à democracia.

O capítulo onze possui título UMA ANÁLISE CRÍTICA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DELIMITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA dos autores

Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigrano. O capítulo analisa o movimento denominado de legitimidade política, formada por um sistema de Direitos Fundamentais, por meio de pessoas autônomas, interessadas na pretensão de validade do

outro e que estejam prontas para contestá-las, usando da razão e da vontade tanto para contestar quanto para aquiescer, sendo assim suficiente para fundar o tipo de Direito ou poder político, que consideramos legítimo. Os objetivos são: analisar a dicotomia entre legalidade e legitimidade que reproduz o antigo conflito entre as duas colunas mestras de sustentação do direito, segurança versus justiça. Ora a configuração histórica assumida pelo direito parece pendular para um lado, ora para outro; em cada caso, um aspecto tende na medida em que se autoafirma a desqualificar ou desvalorizar outro. Adota-se a metodologia analítica documental. Conclui-se que, através do novo paradigma democrático constitucional, verifica-se uma valorização ao extremo do papel dos princípios constitucionais, na medida em que estes deixam de ser vistos apenas como formas de solução de lacunas, convertendo-se em autênticas normas, incrustadas no âmago do anseio constitucional contemporâneo.

Na sequência Thais Andressa Santarosa de Miranda e Thais Janaina Wenczenovicz tratam de elucidar as influências e prerrogativas que a dataficação gera para a continuidade do colonialismo digital no Brasil. A acumulação de dados pessoais é uma faculdade para o poder e, por consequência, para padronização humana. Como todo sistema de controle, comumente incide por afetar grupos socialmente e historicamente os grupos vulnerabilizados e, esses são atingidos de forma direta e predominante. Também pretende-se refletir desde a trajetória sócio-histórico-jurídica com relação aos contextos do presente diante do capitalismo de vigilância. Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. E, por meio da pesquisa, busca-se alcançar a compreensão do quanto os sistemas de predição de dados podem vulgarizar a vida humana e o quão importante é se atentar às necessidades de controle severo de acumulação de dados.

Sob o título **O BRASIL DIANTE DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMPOSTAS** os autores

Eduardo De Abreu Lima Sobrinho e Gabriela Maia Rebouças refletem sobre a responsabilidade do nosso país no respeito aos direitos humanos. As conclusões apontam que, em sua maioria, o Brasil não as cumpre, principalmente aquelas classificadas como obrigação de fazer. Além disso, através de uma abordagem crítica dos conceitos de soberania e transnacionalismo, conclui-se também que o Brasil necessita rever seu posicionamento para que coloque os direitos humanos como centro de discussão e coesão de normas nacionais e internacionais, avançando assim a sua postura junto àqueles países responsáveis e promotores de uma cultura de direitos humanos.

PROCOLO DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS E COMPENSAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS das autoras Adelaide Pereira Reis , Keny De Melo Souza e Mariza Rios trata das comunidades tradicionais quilombolas, especificamente a comunidade quilombola de Queimadas, localizada na microrregião do Serro, Minas Gerais, e os impactos ambientais, culturais e sociais à região que podem ser causados pelo empreendimento minerário Projeto Serro. Objetiva-se com este estudo destacar a relevância da consulta prévia como base para o interesse das comunidades tradicionais como possível instrumento de compensação dos danos sofridos, respeitando e considerando todas as etapas necessárias para garantir os direitos dos povos tradicionais à autodeterminação e à dignidade da pessoa humana. No aspecto metodológico, utilizou o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. Finaliza-se apontando que a consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, aplicada de forma efetiva é um forte instrumento para compensar as comunidades tradicionais dos danos sofridos.

POLIARQUIA: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO NA VISÃO DE ROBERT DAHL escrito por Marcelo Wordell Gubert e Flavia Piccinin Paz visa trabalhar a democratização conforme os estudos de Robert Dahl, a Poliarquia. Nesta finalidade, com uma metodologia histórica de pesquisa explicativa e procedimento bibliográfico, apresentou-se a problemática de que se a poliarquia sugerida por Robert Dahl se caracteriza como um processo de democratização viável a ser aplicado em organizações governamentais e particulares. O caminho traçado para a resposta percorre um levantamento das teorias da origem da formação do Estado pelos gregos Platão e Aristóteles com contraponto dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau onde além da própria formação do Estado inicia-se a discussão sobre a democracia. A partir destas premissas de constituição do Estado aborda-se a releitura da democracia feita por Joseph Schumpeter, da utopia de um governo pelo povo para um olhar racional de escolha do grupo de governo, neste solo fértil Dahl desenvolveu a Poliarquia nas premissas de inclusividade e contestação pública, onde conclui-se por ser viável a aplicação de seus preceitos na busca de uma melhor integração dos administrados junto à organização administrativa.

Francisco Clécio do Rêgo Rodrigues sob o título DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA traz como reflexão o estudo da intersecção entre globalização, movimentos sociais e o IPREDE inspira ação coletiva para promover justiça e igualdade, moldando um mundo mais inclusivo e justo. Destaca ainda que o estudo da intersecção entre globalização e movimentos sociais transnacionais revela as dinâmicas complexas entre as forças globais e a busca por mudanças sociais através da mobilização internacional. Movimentos como a Marcha das Mulheres e o

#MeToo transcendem fronteiras, abordando igualdade de gênero e violência sexual, destacando a universalidade das lutas por direitos humanos. A internet e as redes sociais amplificam esses movimentos, como o "Black Lives Matter", que se espalhou globalmente, demonstrando a tecnologia como amplificador de conscientização. A convergência entre globalização e movimentos sociais desafia fronteiras nacionais, exemplificando a busca global por justiça e direitos humanos. Tendências indicam maior interconexão e colaboração, enquanto o estudo de caso do IPREDE destaca como movimentos específicos impulsionam mudanças sociais.

O próximo capítulo denominado A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA PARA A REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL POR MEIO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE N. 38, DE 10 DE ABRIL DE 2023 com autoria de Ana Paula Nezzi , Paola Pagote Dall Omo e Odisséia Aparecida Paludo Fontana tem como objetivo geral demonstrar a relação entre o princípio da convivência na reunião familiar de haitianos no Brasil com o estabelecimento da Portaria Interministerial n. 38 de 10 de abril 2023 como cumprimento à dignidade humana. Inicia-se com um panorama da migração transnacional de haitianos para o Brasil. Após, estuda-se a reunião familiar no ordenamento jurídico pátrio em correlação com a adoção do princípio da dignidade humana e apresenta a Portaria Interministerial n. 38 em consonância com a adoção do Princípio da Dignidade Humana. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, análise qualitativa e referencial bibliográfico. Ao final, se apontam novas possibilidades de reunião familiar de imigrantes haitianos no Brasil por meio da Portaria Interministerial n. 38 e a sua relação com o respeito ao princípio da dignidade humana.

O penúltimo capítulo intitula-se DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS: UMA ANÁLISE DO CASO “EMPREGADOS DA FABRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL com autoria de Alexander Haering Gonçalves Teixeira. O estudo tem por objetivo geral analisar o caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 15 de julho de 2020, e a importância da menção aos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas na fundamentação do julgado como um mecanismo de reforço na proteção destes direitos no âmbito regional. Para tanto, esta pesquisa se propôs a responder as seguintes perguntas: o que são os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e qual a sua importância no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos? Através do método de abordagem dedutivo e após a análise do supramencionado caso, restou demonstrada a importância da implementação dos referidos Princípios na fundamentação da decisão da Corte para fins de contribuição na proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Interamericano. A

possibilidade de tal implementação não é compreensível, por fim, sem uma análise prévia quanto ao surgimento e especificidades do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e quanto à criação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por último, Jéssica Nunes Pinto e Gabriel Silva Borges refletem sobre os direitos humanos e a violência contra a mulher, especialmente, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar. O intuito desse trabalho é pensar além das gerações teóricas que permeiam os direitos humanos, refletir sobre a ocorrência da violação de direitos humanos quando se fala em violência contra as mulheres. Para tecer as discussões aqui propostas, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, tendo o objetivo de explorar as imbricações teóricas da divisão dos direitos humanos em gerações, trazendo suas características, de modo a permitir análise posterior voltada à violência contra a mulher e proteção da mulher em geral, mas com foco nas situações de violência doméstica e familiar. As constatações resultantes dessa pesquisa apontam que embora em alguma medida a Lei Maria da Penha se apresente como uma lei inovadora responsável por avanços importantes na criminologia feminista, há de ser intensificado cada vez mais as políticas públicas que visem ao enfrentamento e combate da violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Excelente leitura

Rogério Luiz Nery Da Silva

Rosane Teresinha Porto - UNISC/UNIJUÍ

Thaís Janaina Wenczenovicz - UERGS/UNOESC

MARÉ VERDE: MOBILIZAÇÃO FEMINISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DIREITOS REPRODUTIVOS NA AMÉRICA LATINA

“MARÉ VERDE” (GREEN TIDE): FEMINIST MOBILIZATION, PARTICIPATORY DEMOCRACY AND REPRODUCTIVE RIGHTS IN LATIN AMERICA

Daniela Simões Azzolin ¹

Rafaela Isler Da Costa ²

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger ³

Resumo

O presente trabalho se propõe a refletir como os movimentos sociais feministas que reivindicam legalização do aborto na Argentina, em especial aquele denominado Maré Verde, contribuem para o fortalecimento da democracia no país. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema. Dessa maneira, foram combinados elementos descritivos, interpretativos e analíticos. Apesar de todos os obstáculos impostos pelo patriarcado, pelo neoconservadorismo e pelos dogmas religiosos ao direito de interrupção voluntária da gravidez, a luta das argentinas nas ruas exigiu o reconhecimento desse, subvertendo a dinâmica da política institucional e transformando a autonomia sobre os próprios corpos em norma positivada. Em uma sociedade diversa, com pluralidade de ideias, mas que consegue ser extremamente repressiva, a Maré Verde demonstrou como a democracia acontece ao vivo e em cores. Mais que isso, a onda de ampliação dos direitos das mulheres está transbordando as fronteiras da Argentina e espalhando o verde da esperança pela América do Sul.

Palavras-chave: Feminismo, Movimentos sociais, Maré verde, Democracia, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

The present work proposes to reflect on how the feminist social movements that demand the legalization of abortion in Argentina, especially the one called “Maré Verde” (Green Tide), contribute to the strengthening of democracy in the country. For that, a qualitative methodology was used, through the analysis of updated and critical bibliography on the subject. In this way, descriptive, interpretive and analytical elements were combined. Despite all the obstacles imposed by patriarchy, neoconservatism and religious dogmas on the right to voluntary termination of pregnancy, the campaign of Argentine women in the streets demanded its recognition, subverting the dynamics of institutional politics and transforming autonomy over their own bodies into written law. In a diverse society, with a plurality of

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

² Mestranda em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestre em Direito pela UFPR. Pós-doutoramento em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ideas, but which manages to be extremely repressive, Maré Verde demonstrated how democracy happens live and in color. More than that, the wave of expansion of women's rights is overflowing Argentina's borders and spreading the green of hope across South America.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminism, Social movements, Maré verde movement, Democracy, Latin america

1. Introdução

Entre as características que os países latino-americanos têm em comum, nos ambientes colonizados, está a situação de submissão das mulheres ao poderio masculino. Muitas mulheres se dedicaram a combater essa opressão, de forma que continuam reivindicando igualdade material por meio da conquista de direitos, inclusive reprodutivos. A batalha pelo reconhecimento do direito ao aborto foi particularmente árdua, visto que, além da misoginia, o conservadorismo e a religião também obstaculizaram o caminho. Ainda assim, na Argentina, a interrupção voluntária do aborto foi legalizada no ano de 2020, graças ao impacto do movimento Maré Verde, que mobilizou milhares de mulheres a criar o seu próprio modelo de tribuna: a rua.

Diante de tão eficaz exemplo de poder popular, impõe-se investigar o modo como os movimentos sociais feministas, especialmente a Maré Verde, contribuíram para a consolidação da democracia argentina. Tal objetivo se desdobra em outros menores, os quais constituem os capítulos deste artigo. No primeiro deles, buscou-se encontrar a perspectiva histórica pela qual se deu o controle sobre os corpos femininos e a maternidade compulsória, bem como avaliar o papel do feminismo como agente político contra o neoconservadorismo. No segundo, a proposta foi a de analisar as organizações feministas na Argentina, identificando as mobilizações públicas que funcionaram como atores políticos, em especial a Maré Verde. Por fim, intencionou-se relacionar a Maré Verde e seu papel na promoção da democracia.

A metodologia utilizada foi predominantemente qualitativa, por meio da análise de bibliografia atualizada e crítica sobre o tema, esquematizando a conciliação de elementos descritivos, interpretativos e analíticos. No cenário político latino-americano atual, o tema do presente artigo possui elevada pertinência. No eixo social, importa a teorização da tamanha capacidade de influência das demandas coletivas para a consolidação de um direito que afeta a vida de metade da população mundial, qual seja, as pessoas com capacidade de gestar. Ademais, no contexto acadêmico, é inegável a preocupação com a estabilização da democracia e os fatores que podem fragilizá-la ou fortalecê-la, em especial quando o crivo coletivo trata de um tema tão polemico e dissensual quanto o aborto. Por fim, para as autoras do texto, o tema é interessante pela potência do empoderamento feminista, capaz de compelir

um sistema hegemonicamente masculino a reconhecer um direito, por em pratica os pressupostos democráticos de um país e, ainda, espalhar esperança para além das fronteiras.

2. Exploração da sexualidade feminina: História, Desafios e a necessidade de garantir os direitos sexuais e reprodutivos na América Latina e Caribe

A sexualidade tem sido um poderoso instrumento nas relações de poder ao longo da história. O sexo foi reduzido a um papel reprodutivo e à heteronormatividade. As mulheres, por exemplo, tiveram seus corpos analisados, qualificados e desqualificados em razão de sua sexualidade. Nesse sentido, houve a histerização do corpo da mulher para que fossem reduzidas à fecundidade regulada, ao espaço familiar e à responsabilidade não só biológica, mas também moral de ser uma mãe (FOUCAULT, 1988).

As relações de sexo funcionaram como um dispositivo de aliança para a regulação do matrimônio, dos parentescos e da herança, objetivando a reprodução, o domínio e o controle dos corpos. Dessa forma, vincularam-se à economia e à circulação de riquezas. É importante destacar que o dispositivo da sexualidade como forma de domínio tem origem em uma concepção cristã e tem como uma de suas estratégias a controle dos corpos das mulheres, com a mencionada histerização.(FOUCAULT, 1988)

No contexto dos ensinamentos de Foucault, se faz importante mencionar como Engels relaciona o controle da sexualidade das mulheres com o capitalismo. Engels (2021) explica que ao longo da história, existiram inúmeras formas de família. No período primitivo, os homens e as mulheres viviam em promiscuidade, de forma que não havia paternidade e qualquer filiação seria exclusivamente feminina. Dessa forma, havia o direito materno. Os homens praticavam poligamia e as mulheres, a poliandria. (ENGELS, 2021)

Ao longo dos anos, os formatos de famílias foram sofrendo transformações e os casamentos por grupos foram sendo proibidos. Os homens e as mulheres passaram a viver juntos. Com o avanço da exploração de animais, metais, tecidos e agricultura, criou-se a necessidade de mais pessoas para o trabalho. As riquezas aumentaram e os homens passaram a ocupar posições mais importantes na sociedade, reclamando o direito à herança. O direito materno foi abolido e substituído pelo direito paterno e pela filiação masculina. (ENGELS, 2021)

Dessa forma, foi instituído o patriarcado. Tendo em vista que havia a necessidade de transmitir a herança aos filhos dos homens que acumulavam o capital, havia a preocupação de que esses fossem legítimos. Logo, criou-se a regra de monogamia para as mulheres, com

graves sanções para as que a violassem. Enquanto isso, aos homens a poligamia era um direito. Inclusive, o adultério era considerado uma instituição social para eles. As mulheres tornaram-se meras reprodutoras, servidoras e escravas para os homens. (ENGELS, 2021)

Na mesma linha de Foucault e Engels, Federici explica que durante a história, as mulheres tiveram sua sexualidade explorada de diferentes formas, a depender da conveniência de quem estivesse no poder. Nos séculos XVI e XVII, com a crise populacional, foi intensificada a guerra contra as mulheres com a caça às bruxas. Em razão da privatização da propriedade, das relações econômicas e do mercantilismo, o casamento foi bonificado e o celibato, penalizado. O Estado capitalista, com o objetivo de restaurar a população, demonizou e controlou a sexualidade das mulheres - as tornando meras reprodutoras, criminalizando a contracepção, o infanticídio e o aborto. (FEDERICI, 2004)

As mulheres perderam total autonomia sobre o controle de sua reprodução, e o Estado adotou inúmeras formas de vigilância dos corpos das mulheres para evitar qualquer forma de interrupção da gravidez. Nos séculos XVI e XVII, as parteiras foram consideradas suspeitas e incompetentes, de forma que os homens foram inseridos nas salas de parto. O resultado foi a escravização das mulheres à procriação. (FEDERICI, 2004) “Úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista” (FEDERICI, 2004, p. 169)

Com a acumulação capitalista, os corpos das mulheres se transformaram em máquinas de reprodução, em que os ritmos de produção estavam fora de seus próprios controles. Nessa lógica, as mulheres foram forçadas a criar filhos para o Estado, sendo reduzidas à condição de não trabalhadoras e foi criada a divisão sexual do trabalho. (FEDERICI, 2004) A partir dos breves aportes teóricos expostos, extrai-se que historicamente a exploração da sexualidade das mulheres tem origem capitalista, patriarcal e religiosa.

É importante ressaltar que Federici (2004) destaca que a integridade física e psicológica da mulher é violada quando ela não tem controle sobre seu próprio corpo, de forma que a maternidade não desejada é uma forma de trabalho forçado, em que a mulher é confinada pelo Estado à atividade reprodutiva. Dessa forma, torna-se importante destacar que Firestone (1970) afirma que as classes sexuais somente poderão ser eliminadas com uma revolução das mulheres e a restituição do controle do seu próprio corpo e de sua fertilidade.

Beauvoir leciona que, apesar da possibilidade da mulher gerar filhos, a capacidade reprodutiva sempre pode ser controlada, não sendo um mero acaso biológico. Inclusive, as mulheres sempre abortaram. Apesar disso, a sociedade burguesa legislou de forma hipócrita sobre seus corpos, as relegando à clandestinidade, ao aborto ilegal e à morte. É interessante

observar que a feminista menciona que os argumentos pró-vida geralmente são proferidos por pessoas que não se interessam pela criança após seu nascimento. (BEAUVOIR, 2019)

Além da hipocrisia dos burgueses, Beauvoir ainda critica a dos católicos que utilizam argumentos meramente morais contra a legalização do aborto. Afirmam preocuparem-se com a alma do feto, que não seria batizada antes do batismo e não poderia acessar o paraíso. Apesar disso, a Igreja autoriza a morte de soldados em guerras e massacrou inúmeras pessoas em guerras santas contra os fiéis e na Inquisição. (BEAUVOIR, 2019)

Beauvoir (2019) menciona que a ilegalidade do aborto afeta principalmente as mulheres pobres, já que as ricas poderiam viajar para outro país, como a Suíça. Além disso, podem buscar boas clínicas e cuidados. Enquanto isso, as mulheres pobres vivem a angústia da criminalidade e sofrem risco de morte. Criou-se, ainda, o mito do amor materno e o ideal de que criar um filho seria o fim supremo de toda mulher. Cabe destacar que, na forma como a sociedade é estruturada, a maternidade é incompatível com o trabalho, de maneira que a mulher é relegada ao trabalho doméstico e aos cuidados dos filhos. (BEAUVOIR, 2019)

Historicamente, as mulheres sempre tiveram sua sexualidade controlada pelo patriarcado, pelo capitalismo e pelas igrejas. Dessa forma, as mulheres foram relegadas à maternidade, ao trabalho doméstico e ao cuidado. Foram excluídas do mercado de trabalho, tornaram-se submissas aos homens e perderam total controle de seus corpos. Apesar da luta das feministas pela conquista dos direitos sexuais e reprodutivos, principalmente as da 2ª Onda, como as supra mencionadas autoras, Shulamit Firestone e Simone de Beauvoir, inúmeras mulheres não têm acesso aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Marta Lamas (2022), afirma que a América Latina possui uma dívida com a democracia com as mulheres: o direito ao aborto legalizado, gratuito e seguro. Apesar disso, apenas os países Cuba, Porto Rico, Guiana, Guiana Francesa, Uruguai e Argentina legalizaram o aborto. (LAMAS, 2022) Nesse ponto, cabe destacar que existem algumas legislações inflexíveis na América Latina e Caribe sobre a proibição do aborto, conforme levantamento do Nós Mulheres da Periferia (2022).

Em Belize, o aborto é criminalizado sob pena de prisão perpétua; Em El Salvador, a pena pode chegar até 50 anos de prisão; A Guatemala aumentou a pena de prisão em 2022, podendo chegar até a 10 anos de prisão; No Haiti, a pena é de até 7 anos e multa; Em Honduras, há criminalização até mesmo para anticoncepcionais de emergência; Na Jamaica, a pena pode ser perpétua; No Panamá, a pena é de até 10 anos de prisão; No Suriname, há proibição em qualquer circunstância. (NÓS MULHERES DA PERIFERIA, 2022)

As legislações sul-americanas que legislam sobre os corpos femininos podem ser analisadas sob a ótica da antropóloga argentina, Rita Segato (2016), que observa que na América Latina é crescente o discurso conservador contra temas de desenvolvimento de gênero, representado pela nova direita e suas igrejas, que também são representantes dos empresários extrativistas do agronegócio e mineradoras. No mesmo sentido, Flávia Biroli (2018) destaca que a defesa da família tem sido um grande destaque no século XXI contra a sexualidade, como em temas de criminalização do aborto. Ou seja, os séculos de opressão patriarcal, capitalista e religiosa persistem.

É necessário dismantellar essa estrutura de opressões e, nas palavras de Ivone Gebara: “Vamos nós mesmas declarar as leis que nos libertam. Porque sabemos bem que as estruturas patriarcais só subsistirão enquanto formos submissas, enquanto não formos capazes de unir nossas vozes e nossas mãos para vencer a ignorância dos mandatários do povo” (GERBARA. 2022, p. 30) Dessa forma, torna-se necessário alterar as legislações da América Latina e Caribe, legalizando o aborto, pelos motivos que a seguir serão expostos.

Ao legalizar o aborto, as mulheres poderão ter autonomia sobre seus próprios corpos. Bell Hooks (2019) explica que enquanto as mulheres não tiverem a possibilidade de escolher o que ocorre em seus próprios corpos, arriscam perder direitos em inúmeros outros âmbitos da vida. Conforme Hooks (2019), é uma questão de liberdade e, em suas palavras: “o movimento anti escolha é fundamentalmente antifeminista” (2019, p. 55). Adrienne Rich (2019) destaca que a maternidade indesejada é um desrespeito à mulher, sendo necessário imaginar um novo mundo em que a mulher controle seu próprio corpo e não mais seja um território a ser explorado.

Biroli afirma que: “o direito ao aborto é um eixo central da autonomia das mulheres. Sem o direito a controlar sua capacidade reprodutiva, a autonomia na definição de sua trajetória de vida fica fundamentalmente comprometida” (1975, p. 135) Marta Lamas (2022) destaca que é uma questão de autonomia sobre o próprio corpo e liberdade. Além disso, Lamas (2022) afirma que a maternidade deve ser uma escolha amorosa, de forma que a maternidade forçada é uma forma de violência.

A legalização do aborto também é uma questão de justiça social e de saúde pública. Lamas (2022) leciona que uma mulher pobre que escolha pelo aborto inseguro, pode sofrer com doenças e até mesmo risco de morte. Rich (2019) menciona ainda que a clandestinidade faz com que mulheres tenham que recorrer a clínicas desconhecidas, médicos desqualificados, métodos como cabides, agulhas, aplicação de detergente e água sanitária e outros perigos para

abortar. Além disso, Rich (2019) menciona que a mulher põe-se em risco de morrer, ser presa ou ficar doente.

A ilegalidade do aborto também é uma demonstração de que a penalização falhou, já que apesar de proibido, as mulheres sempre abortaram e continuam realizando a prática, em qualquer época ou cultura, conforme demonstrado por Lamas. A criminalização do aborto também é uma afronta aos princípios liberais constitucionais e dos códigos penais, conforme aponta a criminóloga feminista Soraia Mendes (2017), já que além de proibir, também impõe obrigações às mulheres de gestar, parir, criar e se tornar uma mãe.

A legalização do aborto tem forte relação com a democracia e a laicidade. Flávia Biroli (2018) leciona que na América Latina, a Igreja Católica e o (neo) pentecostalismo tem grande influência na política e atuam supostamente em defesa da família e contra os avanços dos direitos sexuais e reprodutivos, Biroli explica que a laicidade “não suspendeu a ação política das instituições religiosas, valores fundamentais da democracia estão em risco sempre que as políticas de Estado são influenciadas ou mesmo orientadas por estas instituições” (BIROLI. 2018, p. 148)

Segato (2022) leciona que o fundamentalismo avançou rapidamente no continente, e, com um discurso moral, atingiu uma população que em um período progressista, não teve sua consciência trabalhada. Segato (2022) entende que o fato histórico é uma representação da ameaça da desobediência ao patriarcado, que tem como objetivo educar somente para manter as desigualdades. Esse fundamentalismo é monopolista, pois acredita que só existe uma única representação de verdade, deus, justiça, bem ou futuro. Logo, é antidemocrático, já que “o campo crítico deve permanecer atento ao valor do pluralismo dos deuses, verdades e formas de bem. Uma democracia que não é pluralista, é uma ditadura da maioria” (SEGATO. 2022, p. 43)

Lamas (2022) explica que o corpo das mulheres se torna moeda política, pois os legisladores possuem medo das igrejas católicas e cristãs. A autora explica que as sociedades democráticas legalizaram o aborto, enquanto as igrejas enxergam as mulheres como meras depositárias da vontade divina. Lamas (2022) defende, portanto, o grito que as feministas entoam ao determinar que retirem os rosários de seus úteros. Como exemplo disso, comenta sobre a luta das mulheres argentinas, que enfrentaram os grupos chamados de celestes, que lutaram não só pela criminalização do aborto, mas também por um conservadorismo em todos os outros setores da sociedade.

A opressão contra a sexualidade e a reprodução das mulheres é secular. A Igreja, o patriarcado e o capitalismo fizeram de seus corpos territórios e os dominaram. Apesar disso,

percebe-se que é necessário legalizar o aborto por questões de autonomia reprodutiva, justiça social, saúde pública, princípios penais liberais, democracia e laicidade. Dessa forma, o presente estudo tomará como exemplo os movimentos sociais democráticos das mulheres argentinas, em especial o fenômeno Maré Verde, que lograram legalizar o aborto, e demonstrará sua importância para a luta do feminismo e para a democracia na América Latina e Caribe.

3. Maré Verde Argentina: A Luta das organizações feministas e suas ondas de transformações sociais.

As discussões sobre a relação entre o feminismo, o marxismo e a crítica ao colonialismo ainda se fazem necessários na América Latina, tendo em vista que as mulheres continuam sendo instrumentalizadas e dominadas pelo patriarcado, os conflitos de classe persistem e a subalternização racista é mantida. Destaca-se a dominação das mulheres, já que a vulnerabilidade está intimamente interligada com as relações de gênero, pois são as que mais sofrem com a pobreza, a violência, as mudanças climáticas, as crises econômicas mundiais, a insegurança alimentar, a falta de acesso a serviços sanitários e os riscos à saúde reprodutiva. (LONGO, 2016)

Nesse sentido, é de extrema relevância que as mulheres participem de movimentos sociais. Longo (2016) menciona que as mulheres insistem com o lema “o pessoal é político”, ao questionar o poder em seus debates, que são coerentes com o cotidiano e sempre anti patriarcais. Longo (2016) defende que os movimentos sociais são importantes para o fortalecimento das mulheres, a problematização de suas trajetórias, a criação de uma identidade própria e para que seus direitos sejam exigidos. Dessa forma, Longo (2016) explica que, na Argentina, a organização e visibilidade das mulheres não passam despercebidas.

Com o objetivo de exemplificar alguns dos movimentos sociais feministas da Argentina, Longo (2016) menciona que inúmeras organizações e coletivos feministas passaram anos reunindo-se para discutir a necessidade da legalização do aborto, de forma que criaram uma campanha nacional pelo Direito ao aborto legal, seguro e gratuito. As feministas também se organizaram para criar a *Campaña Contra La Violencia hacia las Mujeres*, a *Campaña Ni Una Víctima Más de las Redes de Prostitución* e ainda as Redes de Socorristas, para ajudar as mulheres que decidiram realizar o aborto no período em que ainda não havia sido legalizado. (LONGO, 2016)

É relevante destacar que Longo (2016) explica a importância dos Encontros Nacionais das Mulheres argentinas. A autora explica que a cada ano, milhares de mulheres se juntam para debater temas importantes sobre gênero e sexualidade. O evento, segundo Longo (2016), é o único na América Latina, tendo em vista a diversidade de mulheres que se reúnem anualmente, sendo importante para a construção de redes, trocas e acordos de agenda para o movimento. Nesse sentido, “*esta instância participativa ha permitido una serie de aspectos concercientes al ser mujer, y para otras tantas fue el motor para organizarse*” (LONGO, 2016, p. 36)

Bruno (2016) explica que os mencionados encontros ocorrem desde 1986, e permitiram um avanço formal em relação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, como também sobre a autonomia sobre o próprio corpo. Nesse sentido, Bruno (2016) destaca o Encontro Nacional de Mulheres ocorrido em 2003, na cidade de Rosário (Argentina), quando ocorreu a Assembléia Nacional pela Despenalização do aborto, e gerou a *Campaña Nacional por el Derecho al aborto legal, seguro y gratuito*, lançado em maio de 2005, com o lema: *Educación sexual para decidir, anticonceptivos para no abortar, aborto legal para no morir*.

Desde 2007, inúmeras propostas vinham sendo realizadas para legalizar o aborto. A cada ano, as militantes persistiram e organizaram uma extensa rede de mulheres, compostas por socorristas (acompanhavam as mulheres que decidiram realizar um aborto, oferecendo informações sobre o uso do misoprostol e sobre os cuidados pós aborto), docentes (propiciaram encontros com debates, capacitaram e elaboraram materiais didáticos), profissionais da saúde pelo direito de decidir (escreveram uma carta pública em 2015, exigindo a legalização do aborto) e advogadas (buscavam estratégias coletivas para casos de abortos não puníveis). (BRUNO, 2016)

Desde 1986 as feministas argentinas, com sua organização única na América Latina, realizaram inúmeras discussões acerca da importância de legalizar o aborto. Em 2020, alcançaram seus objetivos, demonstrando a importância dos movimentos sociais, e de espaços democráticos e plurais para avançar na conquista dos direitos. O principal movimento feminista argentino, responsável pela legalização em 2020, foi o Movimento Maré Verde. Lamas (2022) afirma que o rio subterrâneo do feminismo tomou os espaços públicos e desembocou em uma grande maré, a Maré Verde.

Lamas (2022) destaca que, na Maré Verde, as feministas utilizaram a simbologia do lenço verde, resgatando a luta das avós e mães que durante a Ditadura na Argentina saíram às ruas para protestar contra o desaparecimento e morte de seus familiares. Lamas (2022) leciona

que a Maré Verde Argentina é o reflexo de um aprendizado político coletivo, fruto de uma complexa reconstrução democrática do país. Nesse sentido, Lamas (2022) explica que ao utilizarem os lenços verdes, as mulheres reproduzem um sentimento de identidade política, cumplicidade e solidariedade.

Lamas (2022) afirma que a Maré Verde revaloriza o feminismo e revive o lema de que o pessoal é político. Para a autora, não se trata de uma onda passiva, mas sim uma onda que impacta os outros países da América Latina e amplifica as diversas vozes nos espaços públicos. (Lamas, 2022) No mesmo sentido, Gago (2020) explica que os espaços da Argentina, sejam as escolas, as favelas, os sindicatos, os refeitórios ou as praças foram inundados pela Maré Verde. Gago (2020) relaciona ainda as conquistas da Maré Verde com as lutas e greves das mulheres argentinas.

Ao longo do livro *Potências Feministas ou O Desejo de Transformar tudo*, Gago (2020) menciona inúmeros movimentos das mulheres argentinas, como os de dissidência sexual dos anos 1970; os Encontros Nacionais das Mulheres Argentinas dos anos 1980; a luta pelos Direitos humanos com as Mães e Avós da Praça de Maio; a Campanha de 2005 pelo Direito ao aborto Legal, Seguro e Gratuito; o *Ni Una Menos* de 2015; o *Nosotras Paramos* de 2016, entre outros. Nesse sentido, Gago (2020) leciona que:

A conjugação entre a dinâmica da greve e a “maré verde” relacionou os modos de exploração diferencial dos corpos feminizados. Teceu-se uma chave de inteligibilidade entre trabalho não remunerado e/ou mal remunerado e os abortos caros e/ou inseguros: as formas de precarização de nossas vidas, os modos de controle em nome da democracia do mercado de trabalho e da tutela eclesiástica sobre o desejo e a decisão autônoma. (GAGO. 2020. p. 94)

Em uma análise dos discursos parlamentares realizados na Câmara de Deputados e no Senado da Argentina, é possível perceber a relevância dos impactos da Maré Verde no país. Nesse sentido, faz-se importante mencionar alguns dos importantes argumentos proferidos. A Senhora Deputada Gaillard, afirmou que não seria possível a discussão na Câmara de Deputados se a Maré Verde não tivesse se mobilizado e saído às ruas (Cámara de Diputados de la Nación. 2020). A Senhora Deputada Macha destacou que durante a votação na Câmara, multidões de mulheres estavam nas ruas, com suas bandanas verdes, como um símbolo de suas forças (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). Para Macha, a Maré Verde é uma onda de desobediência, justiça e soberania, que cada vez cresce mais (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020).

O Senhor Deputado Giordano agradeceu à Campanha pelo Direito ao aborto legal, seguro e gratuito e a forma como as bandanas verdes foram um símbolo da luta das mulheres não só na Argentina, como no mundo (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). Giordano ainda destaca que se sente orgulhoso de fazer parte dessa vitória popular, com a maré verde e a quarta onda feminista (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). O Senhor Deputado Del Caño afirmou que esperava que o Congresso reconhecesse a luta e a persistência de décadas de mulheres, que foi renovada e transformada pelas novas gerações com a Maré Verde (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020).

A Senhora Deputada Uceda, argumentou que as mulheres da Maré Verde, com suas bandanas, sabiam que defender a legalidade do aborto é uma forma de falar de direitos (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). O Senhor Deputado Estévez defendeu que *“La marea verde no es una moda; es una lucha por más libertad, igualdad y dignidad. Estas luchas nunca retroceden, siempre avanzan. Por eso hoy tenemos la oportunidad de seguir ampliando derechos, y en ese camino siempre va a estar el socialismo. Que sea ley”* (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020, p. 120).

A Senhora Deputada Martínez (D.), afirmou que a iniciativa do projeto de lei que resultou na legalização do aborto tinha o nome da Maré Verde que estava nas ruas argentinas (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). No mesmo sentido, o Senhor Deputado Fagioli afirmou que foi a Maré Verde que permitiu a discussão na Câmara dos Deputados e colocou o projeto na Agenda (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020). O Senhor Deputado Carnaghi argumentou que a discussão era sobre reconhecimento de direitos e a luta de tantos anos das mulheres foi tomada pela juventude e a Maré Verde (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020).

A Senhora Deputada Alderete afirmou que a possibilidade de discussão do projeto era um triunfo da Maré Verde (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020) Alderete ainda argumentou que: *“Las mujeres argentinas construyeron, en treinta y cinco años, los Encuentros Nacionales de Mujeres, que son únicos en el mundo, y avanzaron con el movimiento masivo para pelear por sus derechos y su vida, como es Ni Una Menos, o esta marea verde que recorre nuestro país”* (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020, p. 164). A Senhora Deputada Moisés defende que *“Esa marea verde está pariendo un tiempo nuevo: es la revolución de las hijas, de las viejas, de las niñas no madres y del ‘vivas nos queremos’”* (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020, p. 176).

A Senhora Senadora Cerruti argumentou que *“somos las hijas de las locas del pañuelo blanco y las madres del pañuelo verde. La verdad es que también somos bastante más que*

eso, porque somos la generación que, en el 82 y en 83, salió a la calle a pelear por la democracia” (Cámara de Diputados de la nación. 2020, p. 271). A Senhora Senadora Durango votou por *“por esas mujeres de la marea verde, de todas las edades y de todos los sectores que piden aborto legal para no morir y que han puesto en la agenda pública este tema de una manera militante y responsable”* (SENADO. 2020, p. 8)

A Senhora Senadora Almirón afirmou:

A la revolución de las viejas, a la revolución de las hijas, a las nietas de los pañuelos blancos y las madres de los pañuelos verdes, a cada una de las chicas que ataron el pañuelo y lo llevaron a la escuela sin miedo, a cada una de las chicas que ataron el pañuelo a sus carteras, a los que hicieron barbijo durante la pandemia: esta ley es de ellas, es proyecto es de ellas lo lograran ellas. (ARGENTINA, 2020a, p. 72)

Os argumentos parlamentares argentinos que legalizaram o aborto em 2020 demonstram a forte influência da Maré Verde feminista argentina, já que o tema não permaneceu somente nos debates femininas, mas inundou o país, e o deu destaque formal e político. Neste sentido, confirmam-se as palavras de Cioffi e Stablun: *“El movimiento feminista se radicalizó una vez más, como marea verde en luna creciente sus olas llegan cada vez más lejos, dispuestas a dar vuelta todo aquello que deba ser cambiado”* (2018, p. 45).

Essa Maré Verde proporcionou debates sobre a importância da legalização do aborto, que de acordo com Cioffi e Stablun suscitou ainda diversas outras questões, como por exemplo, *“¿Qué democracia queremos? ¿Quiénes nos representan? ¿Qué representan? ¿Qué políticas públicas dan respuestas a los problemas?”* (2018, p. 49) Dessa forma, a Maré Verde argentina, além de demonstrar a importância dos movimentos sociais, a luta pelos direitos de autonomia sobre o próprio, também demonstrou como a legalização do aborto é uma forma de democracia, de representativa e de políticas públicas.

Conclui-se, portanto, que o Movimento Maré Verde é uma expressão democrática feminista da Argentina, que resgata a luta histórica das mulheres e da Democracia, e impacta de forma contundente todo o continente sul-americano, permitindo uma reflexão sobre as inúmeras explorações dos corpos femininos e feminilizados. A Maré Verde logrou não só em reunir o debate de décadas de discussões feministas, mas também em permitir que um tema tão sensível quanto o aborto chegasse às ruas e ao parlamento da Argentina, tornando-se um exemplo para toda forma de organização que deseja realizar mudanças sociais.

4. Da Rua à Política: Maré Verde argentina e o fortalecimento da Democracia

A histórica exclusão da mulher do mundo público e da participação nas decisões coletivas ocorreu simultaneamente à exclusividade das questões masculinas na política institucional. O exercício de cidadania pelas mulheres foi conquistado a suor e sangue. Só a partir dos movimentos sociais é que as demandas “peculiares ao corpo feminino” (DE OLIVEIRA, 1994, p.3) foram consideradas direitos. O direito à interrupção voluntária da gestação não foge a esse modelo. Os dogmas da religião e do autoritarismo fizeram com que não só a prática do aborto, mas a luta pela sua despenalização, tenha “condenado as feministas a uma solidão política, como se esta não dissesse respeito a toda a sociedade” (DE OLIVEIRA, 1994, p.7).

Os movimentos sociais, por outro lado, são coletivos. A união cessa o silenciamento e, mais que isso, o coro de vozes ressoa em alto e bom tom, tornando-se um mecanismo indispensável da atuação política feminista. Segundo Biroli (2020), o cruzamento de diferentes feminismos culminou em “[...] uma forma de expressão pública na qual a clivagem de gênero é fundamental e a defesa da democracia se conecta à defesa da igualdade de gênero, ainda que isso se dê de maneiras variadas. É algo que se viu, por exemplo, nos protestos contra a candidatura de extrema direita de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil, em 2018, quando o #EleNão ganhou as ruas em todo o país” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 174).

Para Biroli (2020), o feminismo é um verdadeiro ator político, que ameaça o neoconservadorismo justamente por colocar em risco a manutenção do poder concedido pelo patriarcado. Isso faz com que os detentores do poder coloquem o feminismo na posição de inimigo político para, assim, evitar a consolidação de suas demandas. Ao colocar o feminismo como adversário que ameaça toda a sociedade, a política, na visão de Biroli, pode ser considerada antidemocrática (BIROLI, 2020)

O neoconservadorismo, ao colocar suas concepções como verdades universais, recusam o pluralismo ético que fundamenta as democracias (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). O que Biroli quer dizer tem por base a doutrina de Chantal Mouffe (2018), que diferencia o pluralismo agonista, que admite a multiplicidade de perspectivas em uma sociedade complexa e multicultural, na qual o consenso é de difícil alcance, e o pluralismo antagonístico, que eleva o dissenso à eliminação política do opositor.

Dessa forma, os movimentos sociais põem a cabo a visão de democracia formada pela necessidade de um consenso mediado. O anseio público pela descriminalização e pela legalização do aborto, por confrontar a moralidade das instituições conservadoras com relação

à sexualidade e ao planejamento familiar, transformam as desigualdades de gênero em “problemas políticos a serem combatidos pelos regimes democrático-liberais” (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 176).

Conforme Luis Felipe Miguel (2014), os movimentos feministas pró-escolha provocou um efeito de reação ao avanço desses movimentos, pelo qual os setores católicos e conservadores empenharam ainda mais esforços em evitar o acesso legal ao aborto. Segundo ele, o reconhecimento do embrião como pessoa humana, protegida desde a concepção, fundamentou propostas legislativas e estratégias legais de “cidadanização do feto” (MIGUEL, 2014, p. 72). No entanto, a restrição à liberdade individual da mulher sobre o próprio corpo ofende a cidadania e a autonomia de metade da população (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020).

A dinâmica política funciona, portanto, da seguinte maneira: enquanto os atores religiosos e conservadores tomam conta do uso dos meios de democracia participativa (MACHADO; VAGGIONE; BIROLI, 2020) e constroem bancadas quase intransponíveis no Legislativo, os movimentos sociais mobilizam milhares de pessoas, pressionando a formulação e aprovação de leis e políticas públicas. Pela Maré Verde, as mulheres demandaram respostas no âmbito do Legislativo institucional, exigindo “*Educación Sexual para Decidir, Anticonceptivos para no abortar y Aborto Legal para no morir*” (TIZZIANI, 2018, p. 65).

Dessa maneira é que “as forças democráticas renovam suas estratégias e suas alianças para fazer frente ao autoritarismo e à escalada de desrespeito aos direitos humanos” (MACHADO; VAGGIONE; BIROLI, 2020, p. 200). Na ocasião de sua votação no projeto de lei que acabou por legalizar a prática do aborto na Argentina, o senador Costa fez referência à relativização da noção de democracia como uma necessária consensualidade, noção que considera restritiva, impondo-se, através da valorização dos movimentos sociais na fundamentação de seu voto, uma ampliação do conceito de democracia:

Por un lado, representa la diversidad de intereses que deben llegar a una coincidencia razonable, y por el otro representa la unidad de la vida social. Esta doble representación debe realizarse para que los ciudadanos se reconozcan como distintos, separados, pero también semejantes. En este debate soy consciente de que existen diferencias profundas, pero también sabemos que existen encuentros que nos unen: Hoy ya nadie debería dudar sobre la importancia de la implementación de políticas de educación sexual, y de prevención del embarazo adolescente. Hoy ya nadie debería dudar que la clandestinidad del aborto genera muertes evitables y provoca sufrimientos muy profundos. Con esta ley, estamos respetando las diferencias, y por sobre todo estamos acercando a cientos de miles de mujeres a la salud pública, en definitiva, al Estado. Este mecanismo se vincula principalmente

con la ampliación de la democracia, y es lo que hoy estamos haciendo aquí. (ARGENTINA, 2020a, p. 186)

O deputado Hagman ressaltou que nenhuma das decisões que garantiram direitos às mulheres foram tomados pela via do consenso:

Quiero empezar diciendo a todos aquellos que plantearon que este proyecto distrae, es conflictivo, polariza y divide, que todas y cada una de las conquistas de nuestra democracia fueron así. Lo han dicho las compañeras; no fue por consenso el voto femenino, ni el divorcio, ni las leyes que garantizan la participación de las mujeres en las instituciones, ni el matrimonio igualitario, ni la ley de identidad de género. Siempre que se avanza en la ampliación de derechos se cuestionan privilegios, hay resistencia y, por tanto, conflicto. Pero no hay que tener miedo a estos debates. Cada una de estas grandes conquistas fue precedida por grandes movilizaciones sociales, por la construcción de demandas, que son el corazón de las jornadas como la de hoy. En este sentido, el corazón de este día está allá afuera, con esas millones de pibas que nos demandan que adaptemos nuestra legislación a la realidad de la Argentina. (CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN, 2020, p. 166)

Levando-se em consideração que a democracia na Argentina, assim como no Brasil, é de cunho representativo, observa-se que a Maré Verde foi ao encontro desse conceito. As argentinas pediram, e as representantes eleitas responderam. Na Câmara dos Deputados, a maioria dos parlamentares é do gênero masculino. Na votação do projeto de lei de regulação do acesso ao aborto, entre os votos a favor, 62 eram mulheres (47,3%) e 69 eram homens (52,7%). Em relação aos votos contrários, 41 eram mulheres (35%) e 76 eram homens (65%). Em relação às abstenções, 2 eram mulheres (33,3%) e 4 eram homens (66,7%) (Diputados, 2020). Ou seja, os homens tiveram mais votos a favor e também contra, por serem maioria na Casa legislativa. Nota-se, no entanto, que entre o total de homens, a maioria deles votou pela reprovação do projeto (52,4%), enquanto entre o total de mulheres, a maioria votou a favor (60,1%)

No Senado, das 14 mulheres eleitas, 9 votaram a favor e 5 contra o projeto. Dos 58 homens eleitos, 42 votaram a favor do projeto e 29 contra (Senado, 2020b). Dessa maneira, dos votos a favor, 17, 6% foram femininos enquanto 82% foram masculinos. No entanto, do total de mulheres, 64% votaram a favor do projeto, enquanto, do total de homens, o percentual foi de 59%. A senadora Nora Giménez, em seu voto, firmou o compromisso dos parlamentares com as expectativas de seus eleitores que, com responsabilidade, clamam nas ruas pela regulamentação de um direito:

En la Legislatura de mi provincia hay una gran cantidad de jóvenes que están acompañándonos y reclamando para que la IVE sea ley. Mi voto se funda en que es un voto para el futuro. Yo elegí legislar hoy y definir mi posición a favor de esos miles de jóvenes que, con responsabilidad, nos reclaman que hoy aprobemos esta

ley, y que con eso estemos sumando en este camino de consolidación de la democracia. Estos jóvenes que hoy nos acompañan, y que han asumido su compromiso en las calles del país, son los que han nacido en democracia, los que han vivido de las conquistas que he señalado anteriormente, y los que hoy reclaman más conquistas porque tienen la decisión de participar en la construcción de un país con menos exclusión, con más igualdades y con más derechos. (ARGENTINA, 2020, p. 60. Grifo nosso)

Ressalta-se que não se trata apenas de uma representação descritiva, pela qual considera-se a representação a partir da identidade, no caso “ser mulher”. Defende-se uma “política de presença”, pela qual, além da representatividade identitária, se deseja que esses representantes possam efetivamente responder aos anseios de seus eleitores (BIROLI; MIGUEL, 2014).

Leva-se em conta, ainda, que o número de mulheres em cargos eletivos na Argentina ainda é em percentual inferior, apesar do país ser um dos mais próximos de atingir a paridade na América Latina, atrás apenas de Cuba, México, Costa Rica e Bolívia (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2023) . O ponto é que o processo deliberativo nem sempre contempla todos os setores da população. Do contrário, os espaços políticos são hegemonicamente masculinos, dando a falsa impressão de exercício da democracia por uma “maioria” que representa somente seus iguais. Na visão de Pereira (2012), uma vez que o espaço deliberativo exclui grande parte da população, considerada inapta ao discurso, incorre em um elitismo cognitivo:

A imposição da participação em determinados fóruns participativos ou deliberativos busca somente a legitimação do processo dito "democrático" e procura desqualificar outras formas de participação política, de mobilização e de ação coletiva, tais como passeatas, manifestos virtuais, greves, caminhadas, manifestações, desobediência civil, etc. Uma vez que os procedimentos muitas vezes não são realmente participativos ou deliberativos, temos, na verdade, um "consenso imposto", no qual diferentes formas de participação podem, assim, aparecer em versões que tendem a reforçar os modos hegemônicos de conhecimento e de exercício do poder político (PEREIRA, 2012, p. 72).

Em uma democracia sólida, o povo escolhe seus representantes que devem refletir os anseios da população em sua atuação política. Quando esses representantes não espelham as diversidades e vulnerabilidades da população, formam-se rupturas no tecido democrático de um país. Por outro lado, quando, mesmo diante da impossibilidade de incluir a todos no parlamento, tem-se a participação da massa por meio das mobilizações sociais que alcançam os deputados e senadores, esse tecido democrático torna-se mais resistente. Em um olhar mais atento aos votos favoráveis ao projeto de legalização do aborto, destaca-se o fato de que muitos deles mencionaram os protestos da Maré Verde como fundamento de sua posição.

Por fim, a conquista do movimento Maré verde - qual seja, a legalização do aborto - também é uma vitória da democracia. Resumidamente, assim o é porque concentra pressupostos basilares do próprio conceito de democracia, como a propriedade de si mesmo, a soberania popular e a laicidade do estado (MIGUEL, 2012).

Conforme Sílvia Levin (2018), o impacto do movimento, em termos democráticos, expande-se ao nível da transversalidade do interesse público e da ampliação da igualdade de gênero, visto que “[...] *la multitudinaria participación política de la sociedad en las instituciones y en la calle, constituyen mecanismos plurales de fortalecimiento de la democracia* (LEVIN, 2018, .p. 387).

Dessa maneira, o movimento Maré Verde fortaleceu a democracia argentina em razão de: 1) ter demonstrado que não é necessário consenso para haver democracia, eis que, num espaço respeitosamente deliberativo, o alcance dos direitos fundamentais, pressupostos de um Estado democrático, nem sempre dizem respeito ao que se considera “a maioria”; 2) a pressão popular demonstrou claramente aos representantes eleitos o anseio de grande parcela do eleitorado, motivando-os a votar a favor do projeto, tanto pelo senso identitário quanto pelo senso de justiça social; 3) comprovou que a política institucional não é o único modo de se fazer política, pois houve a efetiva participação das massas no processo deliberativo, ainda que não por meio do voto. e 4) levou à ampliação dos direitos femininos, em especial o direito à interrupção voluntária da gestação.

Por fim, enquanto a democracia ainda não alcançou a paridade de representantes, tampouco uma efetiva presença dos mais diversos setores da população (indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans, idosos, entre outros), foi possível fortalecer a democracia em seus vieses representativos e participativos. Ao longo desses dois anos que se passaram desde o julgamento, a mídia indica que a Maré começa a se espalhar para os países vizinhos, a dar sinais de um verdadeiro “devir latino-americano” (GOULART, 2021). Que seja lei.

5. Conclusão

Na América Latina, a Igreja Católica e o setor conservador têm grande influência na política. Segundo o discurso desses vetores, em nome da família, eles se posicionam contra os avanços dos direitos sexuais e reprodutivos, o que mantém o patriarcalismo operando, além de funcionar como um mecanismo limitador da liberdade individual das mulheres. As feministas vêm lutando incansavelmente, há muitas décadas, pelo fim da posição de subalternidade da

mulher e pela conquista de novos direitos, mesmo sem contar com apoio dos membros do Legislativo, formado majoritariamente de homens.

Uma das formas que as mulheres encontraram de fazer política foi a mobilização social. Pouco a pouco, os grupos de feministas foram saindo de seus lares e conquistando as ruas, os parlamentos, a mídia, a atenção merecida às suas demandas. Esse poder nas mãos do povo é a etimologia e o significado primordial da democracia. Para exigir o direito ao aborto legal, seguro e gratuito, milhares de mulheres ocuparam as ruas argentinas em 2020, munidas de lenços verdes e sede de justiça. O movimento recebeu o nome de Maré Verde.

A Maré Verde derrotou o autoritarismo e convenceu os parlamentares a aprovarem o projeto que transformou o direito à interrupção voluntária da gravidez em uma norma positivada. Mais que isso, a atuação política das feministas argentinas fortaleceu a democracia do país ao demonstrar que mesmo sem consenso, mesmo sem participação no processo deliberativo e mesmo sem ter representatividade equânime no Legislativo, as mulheres de lenços verdes fizeram política. A cor verde dos lenços não foi pensada como símbolo de esperança em uma democracia mais sólida em toda latinoamérica, mas, aos olhos de quem por isso anseia, certamente o é.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ª ed. São Paulo, Boitempo. 2018.
- BIROLI, Flavia. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, Flavia. VAGGIONE, Juan Marco. MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo, 1ª ed. Boitempo, 2020, p. 135-189.
- BIROLI, Flavia. O debate sobre o aborto. In: MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flavia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo. Boitempo, 1ª ed., 2014. p. 123-130
- BIROLI, Flavia. VAGGIONE, Juan Marco. MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo, 1ª ed. Boitempo, 2020.
- BRUNO, Analía. Derechos sexuales y reproductivos, un camino recorrido. IN: KOROL, Cláudia. **Feminismos populares: Pedagogías y políticas**. 1ª Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: El Colectivo; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Chirimbote; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: América Libre, 2016
- CÁMARA DE DIPUTADOS DE LA NACIÓN. **Diario de Sesiones. 17ª reunión. 1a SESIÓN de PRÓRROGA (ESPECIAL-REMOTA) DICIEMBRE 10 DE 2020**. Período 138º. Republica Argentina, 2020. Disponível em: https://www.hcdn.gov.ar/secparl/dtaqui/diario_sesiones/acordeon.html Acesso em 15 ago. 2023
- CIOFFI, Estefanía. STABLUN, Gisela. Que sea ley: la marea de los pañuelos verdes. IN: **La cuarta ola feminista / Victoria Freire ... [et al.]**. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Emilio Ulises Bosia, 2018

DE OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. Aborto/cidadania: tecendo a democracia. **Mandrágora**, v. 1, n. 1, p. 1-8, 1994. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MA/issue/view/319>. Acesso em 09 de agosto de 2023.

DIPUTADOS, Argentina. Votaciones: **Período 138 - Reunión 17 - Acta 1.O.D. 352 - LEY DE REGULACIÓN DEL ACCESO A LA I.V.E. Y A LA ATENCIÓN POSTABORTO. 11/12/2020**. Disponível em: <https://votaciones.hcdn.gob.ar/votacion/4077>. Acesso em 15 ago. 2023.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder; Aparecida Maria Abranches. - 10ª ed. - Rio de Janeiro: BestBolso, 2021

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. Tradução Igor Peres. 1ª edição. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GEBARA, Ivone. Ouvir. IN: DINIZ, Débora. GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. 3ª ed. Rio de Janeiro, 2022.

GOULART, Dominique. Maré verde feminista e um devir latino-americano. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 15 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/mare-verde-feminista-e-um-devir-latino-americano/>. Acesso em 15 ago. 2023.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

Inter-Parliamentary Union (IPU), **Monthly ranking of women in national parliaments**. Genebra, 2023. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2023> Acesso em 15 ago. 2023

LAMAS, Marta. Dimensiones de la diferencia. **Género y política: antología esencial**. 1ª ed, Ciudad Autónoma de Buenos Aires. CLACSO, 2022

LEVIN, Silvia. ¿Salud sexual y salud reproductiva sin libertad?: El conflicto por el aborto en Argentina. **Salud Colectiva**. 2018;14(3):377-389. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/scol/2018.v14n3/377-389/es>. Acesso em 14 ago. 2023.

LONGO, Roxana. Encuentros y búsquedas del movimiento de mujeres y del feminismo popular. IN: KOROL, Cláudia. **Feminismos populares: Pedagogías y políticas**. 1ª Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: El Colectivo; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Chirimbote; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: América Libre, 2016

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flavia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo.Boitempo, 1ª ed., 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(3): 657-672, setembro-dezembro/2012. Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/dDYjxr9Q5R5Q4qx7JSWM6BL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15 ago. 2023

MOUFFE, Chantal. **Um populismo de esquerda**. São Paulo: Verso, 2018.

NÓS MULHERES DA PERIFERIA. **Mapa do aborto na América Latina e Caribe: avanços e retrocessos**. Reunimos as legislações em relação ao aborto nos países latino-americanos e caribenhos para refletirmos sobre os avanços e retrocessos quanto ao direito à interrupção voluntária da gestação. Confira! 08/07/2022 Disponível em: <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/mapa-do-aborto-na-america-latina-e-caribe-avancos-e-retrocessos/> Acesso em 15 ago 2023

PEREIRA, Marcus Abílio. Movimentos sociais e democracia: a tensão necessária. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, vol. 18, nº 1, Junho, 2012, p. 68 - 87. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/9bqJ57SfPWryQ8fKSh5bzdj/?format=html&lang=pt>. Acesso em 14 ago. 2023.

RICH, Adrienne. **Nacemos de Mujer: La maternidad como experiencia e institución**. Traficantes de Sueños, 2019.

SENADO, Argentina. **Sesión Especial. Período 138º. 28ª REUNIÓN - 23ª SESIÓN ESPECIAL – 29/30 DE DICIEMBRE DE 2020**. Dirección General de Taquígrafos. Buenos Aires, 2020a. Disponível em: <https://www.senado.gob.ar/parlamentario/sesiones/busquedaTac>. Acesso em 14 ago. 2023.

SENADO, Argentina. **Votaciones: Acta Nro: 1. Interrupción voluntaria del embarazo. CD-53/20-PL , O.D. 716/2020**. Buenos Aires, 2020b. Disponível em: <https://www.senado.gob.ar/votaciones/detalleActa/1260>. Acesso em 15 ago. 2023

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial**. 1ª Ed, São Paulo. Bazar do Tempo, 2022.

SEGATO, Rita. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños. 2016.

TIZZIANI, Raquel. **Crónica de la vigilia por el aborto legal en Argentina: La Marea Verde**. Cuadernos Médico Sociales. (Chile) 2018, 58 (2): 65-66. Disponível em: <https://cuadernosms.cl/index.php/cms/article/download/285/259>. Acesso em 15 ago. 2023.